



LEI N. 10.677.

Autores: Vereadores Flávio Mantovani e William Charles Francisco de Oliveira.

Altera a redação da Lei n. 8.402/2009, que dispõe sobre a abertura de valetas em vias públicas pavimentadas, para a execução de obras ou serviços de qualquer natureza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica acrescido o artigo 5.º-A à Lei n. 8.402/2009, com o teor abaixo:

"Art. 5.º-A Nas vias públicas em que a obra ou serviço danificar a pavimentação asfáltica, nas quais o somatório destas intervenções atingir 30% (trinta por cento) da área, compreendidos na mesma quadra, fica a empresa responsável obrigada a recapear toda a extensão da área atingida." (AC)

Art. 2.º O artigo 11 da Lei n. 8.402/2009 passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 11. A inobservância do disposto nesta Lei implicará a suspensão imediata da obra ou serviço e a imposição de multa ao responsável por sua execução, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicada em dobro, em caso de reincidência." (NR)



Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 17 de agosto de 2018.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete